



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 194/2008

Divulgação: Sexta-feira, 17 de outubro de 2008. Publicação: Segunda-feira, 20 de outubro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Provimentos.....	01
Atos.....	02
Plenário.....	02
Secretaria do Tribunal Pleno.....	02
Seção de Atas.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	05
2ª Auditoria da 3ª CJM.....	05

PRESIDÊNCIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 98 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, no âmbito da 1ª Instância da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos XXVII e XXXVIII, da Lei no 8.457, de 04 de setembro de 1992, e

Considerando o preceito constitucional contido no artigo 93, inciso XII, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 45/2004, que preconiza a exigência de atividade jurisdicional ininterrupta, inclusive com a fixação de plantões judiciários;

Considerando o disposto na Resolução no 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a decisão adotada no Pedido de Providências no 200810000008028, do citado CNJ, RESOLVE:

Art. 1º Fica adotada, na 1ª Instância da Justiça Militar da União, a sistemática de regime de plantão judiciário nos finais de semana, feriados, recessos e outros dias úteis em que não houver expediente, para fins de análise de medidas judiciais consideradas inadiáveis, urgentes ou

reputadas pertinentes, tendo em vista a promoção de uma efetiva prestação jurisdicional pela Justiça Castrense.

§ 1º Nas Circunscrições Judiciárias Militares em que haja apenas uma Auditoria na mesma sede, caberá ao Juiz-Auditor a fixação dos plantões com alternância entre ele e o Juiz-Auditor Substituto.

§ 2º Nas Circunscrições Judiciárias Militares em que houver mais de uma Auditoria na mesma sede, o Diretor do Foro terá a incumbência de elaborar a escala dos Juízes plantonistas, prevendo a alternância entre Juízes-Audidores e Juízes-Audidores Substitutos, dos diversos Juízes daquela Circunscrição.

§ 3º Caberá ao Magistrado responsável pela elaboração da escala de plantão judiciário dar-lhe publicidade no quadro de avisos da Auditoria, no sítio do STM, sob o título "Plantão Judiciário", bem como no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Militar da União, e, no âmbito de sua Circunscrição Judiciária, aos Comandantes de Distrito ou Comando Naval, Região Militar, Comando Aéreo Regional.

§ 4º Onde não houver tais Comandos, aos Comandantes de Organizações Militares de sua área de jurisdição, bem como ao Ministério Público Militar, Defensoria Pública da União e Seccionais da OAB.

§ 5º As escalas de Plantão Judiciário deverão ser encaminhadas ao CEINF com 48 horas de antecedência da data de publicação para o endereço eletrônico: ceinf@stm.gov.br

Art. 2º O juiz plantonista avaliará a premência das medidas judiciais requeridas para cada caso concreto que lhe for apresentado.

§ 1º Serão consideradas medidas urgentes, no âmbito da competência do Juiz Plantonista, aquelas previstas no artigo 30, incisos II, III, V, IX, XI e XXI, da Lei no 8.457/92 - LOJM.

§ 2º As decisões judiciais proferidas no plantão judicial serão encaminhadas, por cópia, ao Juiz Natural do Processo no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao plantão, caso se trate de feito já distribuído.

Art. 3º O plantão poderá, excepcionalmente, ser exercido à distância, devendo o magistrado permanecer alcançável por contato telefônico para ser informado da necessidade de seu imediato comparecimento ao Juízo.

Parágrafo único. Nas Auditorias, por ocasião do plantão, o serviço de vigilância estará devidamente instruído para localizar o funcionário escalado para prestar o apoio administrativo, sendo este o responsável pelo contato com o Juiz Plantonista, oportunidade em que relatará acerca da medida judicial urgente requerida.

Art. 4º A medida judicial determinada pelo Juiz Plantonista em feitos pendentes de distribuição acarretará sua prevenção para atuar no mesmo, nos termos dos artigos 94 e 95 do CPPM, mediante compensação.

Art. 5º Ao Juiz-Auditor Corregedor caberá a atribuição de baixar orientações complementares e particularizadas para resolver situações pontuais acerca da implantação desse regime de plantão judiciário na 1ª Instância da Justiça Castrense.

Art. 6º As medidas judiciais urgentes recebidas pelo Juiz Plantonista que refogem à sua competência serão encaminhadas de imediato ao STM ou à autoridade judiciária competente.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento no 96, de 21 de maio de 2007.

Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

ATOS**ATO NO 19.604, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Transferir para 27 de outubro, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (artigo 236 da Lei no 8.112/1990).

Art. 2º Comunicar que nessa data não haverá expediente na Justiça Militar da União.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 28 subsequente (terça-feira).

Art. 4º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Militar da União.

JOSÉ COELHO FERREIRA

PLENÁRIO**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, caput e seu § 2º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento a realizar-se no dia 29 de outubro de 2008, quarta-feira, com início às 13h30.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2008
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 72ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),
EM 15 DE OUTUBRO DE 2008 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausente, justificadamente, o Ministro Flávio de Oliveira Lencastre.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Arilma Cunha da Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS**APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050858-9 - RJ**

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: LUIS FELIPE MELLO SOARES, Sd Aer, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, in fine, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 05/11/2007. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa para manter, in totum, a Sentença hostilizada, observada a extinção de punibilidade, decretada pelo Juízo a quo, na forma do art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.294, de 11 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050668-3 - SP

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à condenação de EDICARLOS JOSÉ BRAGA, ex-Sd Ex, à pena de 04 meses e 24 dias de detenção, como incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 06/06/2007. Adva. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por maioria, obtida na forma do art. 80, § 1º, inciso II do RISTM, deu provimento parcial ao Apelo ministerial para, mantendo a condenação do ex-Sd Ex EDICARLOS JOSÉ BRAGA como incurso no art. 210, caput do CPM, aplicar-lhe a pena de 01 ano de reclusão em razão do alto grau de reprovabilidade da conduta e das conseqüências do resultado produzido e, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade do Apelado pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI ambos do CPM. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator) e OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR negavam provimento ao apelo do Parquet militar e mantinham por seus jurídicos fundamentos a Sentença de primeiro grau. Os Ministros JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS (Revisor), ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA, SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS davam provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença, condenar o Apelado como incurso no art. 209, § 2º do CPM e aplicavam a pena de 02 anos de reclusão. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros Relator e Revisor farão votos vencidos.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050949-6 - RS

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de

BRUNO PEREIRA DE FIGUEIREDO, 2º Ten Ex, do crime previsto no art. 210, caput, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 17/03/2008. Adva. Dra. Lenice Martin Navarrina Camargo, Defensora Dativa.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo ministerial, para manter inalterada a Sentença absolutória a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050702-7 - BA

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. APELANTES: ROBERTO XAVIER DAS NEVES e PAULO SÉRGIO DA HORA FRANÇA, Civis, ambos condenados à pena de 20 anos de reclusão, como incurso no art. 205, § 2º, inciso IV, do CPM, com o regime fechado para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 08/03/2007. Advs. Drs. César de Faria Júnior, Defensor Público da União, e Adhemar Santos Xavier.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de nulidade suscitadas pela Defesa do Civil PAULO SÉRGIO DA HORA FRANÇA; por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da Sentença argüida pela Defesa do Civil ROBERTO XAVIER DAS NEVES. No mérito, por maioria, negou provimento ao Apelo dos Civis ROBERTO XAVIER DAS NEVES e PAULO SÉRGIO DA HORA FRANÇA, mantendo íntegra a sentença hostilizada. Os Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Revisor), CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO davam provimento aos apelos da Defesa dos Civis ROBERTO XAVIER DAS NEVES e PAULO SÉRGIO DA HORA FRANÇA para, reformando a Sentença, absolvê-los da imputação do crime previsto no art. 205, § 2º, inciso IV do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "c" do CPPM e, concediam Habeas Corpus, de ofício, com fundamento no art. 468, alínea "c" do CPPM, para anular a Sentença no que diz respeito ao acusado Leandro da Cunha Nascimento, tendo em vista a ocorrência de nulidade absoluta do processo por infração ao art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal. O Ministro-Revisor fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050781-7 - RJ

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do 1º Sgt Aer MÁRCIO LUIZ TOSTES DA SILVA, do crime previsto no art. 209 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 06/09/2007. Adva. Dra. Mariza Pereira do Couto, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo ministerial para, manter a Sentença de primeira instância, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.051005-4 - PR

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: JORGE ELIAS DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 23/04/2008. Advs. Drs. Olinda Vicente Moreira e Alan Rafael Zortea da Silva, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo, mantendo

integralmente a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050987-0 - DF

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LEANDRO COSTA DE SOUSA, Sd Ex, do crime previsto no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 08/04/2008. Adv. Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória e condenar o Sd Ex LEANDRO COSTA DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 187, c/c o art. 189, inciso I e art. 59, tudo do CPM, à pena de 04 meses de prisão, denegando-se o benefício do sursis por expressa vedação legal.

A Sessão foi encerrada às 17h35.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 2008.01.034535-3 (FCB) 2aAUD3aCJM proc 00008/08-0 Adv ROBSON DE SOUZA
- 2 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.050911-9 (CAM/AID) 1aAUD2aCJM proc 00028/04-6 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 4 - Apelação (FO) - 2006.01.050415-0 (FJF/FCB) AUD7aCJM proc 00067/05-1 Adv ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS
- 5 - Apelação (FO) - 2008.01.050890-2 (WOB/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00014/06-0 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
- 6 - Apelação (FO) - 2008.01.051026-5 (JAL/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00049/06-7 Adv's JOSÉ MAURICIO F. DOS SANTOS e VANESSA DE NOVAES PARRILHA
- 7 - Apelação (FO) - 2006.01.050164-9 (RAS/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00002/05-8 Adv PACÍFICO LUIZ SALDANHA
- 8 - Apelação (FO) - 2008.01.051059-1 (CAM/JAL) 3aAUD3aCJM proc 00013/07-4 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
- 9 - Apelação (FO) - 2008.01.051010-9 (OPS/JAS) 2aAUD2aCJM proc 00032/06-8 Adv DALILA DA ROCHA SILVA
- 10 - Apelação (FO) - 2008.01.050913-5 (OPS/RAS) AUD5aCJM proc 00040/06-8 Adv OLINDA VICENTE MOREIRA
- 11 - Apelação (FO) - 2007.01.050750-7 (OPS/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00038/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 12 - Apelação (FE) - 2007.01.050576-0 (AID/MEG) 3aAUD3aCJM proc 00502/07-5 Adv LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO
- 13 - Apelação (FE) - 2007.01.050843-2 (AID/JCF) AUD9aCJM proc 00529/07-8 Adv's DANIELE DE SOUZA OSÓRIO e JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO JÚNIOR
- 14 - Apelação (FE) - 2008.01.050973-0 (AID/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00528/07-8 Advs CARLOS MENEGAT FILHO e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
- 15 - Apelação (FO) - 2008.01.051068-0 (JAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00006/07-0 Advª JANETE ZDANOWSKI RICCI
- 16 - Apelação (FO) - 2008.01.050974-7 (JAL/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00018/06-1 Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
- 17 - Apelação (FE) - 2008.01.050967-6 (SEC/FCB) 1aAUD3aCJM proc 00532/07-5 Adv CARLOS MENEGAT FILHO
- 18 - Revisão Criminal (FO) - 2007.01.001324-1 (OPS/RAS) APFO 2006.01.050267-0 Adv CLAUDIA S. DEVEZA DANTAS
- 19 - Apelação (FE) - 2008.01.051093-3 (RQM/OPS) AUD11aCJM proc

00514/08-6 Adv ADRIANA CASTRO BRASIL BATISTA
 20 - Apelação (FO) - 2007.01.050831-7 (JCF/MAL) AUD6aCJM proc 00016/06-8 Adv JOSÉ ELENALDO ALVES DE GOIS
 21 - Apelação (FO) - 2007.01.050693-4 (MAL/JCF) AUD11aCJM proc 00004/07-0 Adv DANILLO DE ALMEIDA MARTINS e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 22 - Apelação (FE) - 2008.01.050924-2 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00531/07-8 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
 23 - Apelação (FO) - 2008.01.050850-3 (MAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00027/07-2 Adv FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS
 24 - Apelação (FE) - 2007.01.050793-2 (MAL/MEG) AUD7aCJM proc 00513/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
 25 - Apelação (FO) - 2007.01.050639-0 (OPS/MAL) 2aAUD2aCJM proc 00003/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 26 - Apelação (FE) - 2008.01.050886-6 (MAL/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00511/07-8 Adv LUIS ADRIANI MARQUES
 27 - Apelação (FE) - 2007.01.050828-9 (MAL/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00538/07-2 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
 28 - Embargos (FO) - 2006.01.050065-4 (AID/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00030/05-4 Adv FABIA RAQUEL DA SILVA MIGUEZ
 29 - Apelação (FO) - 2007.01.050598-9 (AID/CAM) AUD11aCJM proc 00026/05-7 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
 30 - Apelação (FE) - 2008.01.051040-2 (FJF/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00511/08-6 Adv's EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
 31 - Apelação (FE) - 2008.01.051077-1 (FJF/OPS) AUD11aCJM proc 00510/08-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 32 - Embargos (FO) - 2008.01.050335-1 (FJF/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00036/04-3 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
 33 - Apelação (FO) - 2008.01.050954-2 (MAL/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00031/07-1 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 34 - Apelação (FO) - 2008.01.050892-9 (MEG/FJF) AUD7aCJM proc 00003/07-0 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
 35 - Apelação (FO) - 2008.01.051063-0 (JCF/AID) AUD7aCJM proc 00073/06-0 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
 36 - Apelação (FO) - 2008.01.050952-6 (WOB/OPS) AUD11aCJM proc 00054/07-7 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
 37 - Apelação (FE) - 2008.01.050970-6 (WOB/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00501/08-9 Adv ROBSON DE SOUZA
 38 - Embargos (FO) - 2008.01.050876-6 (SEC/JCF) AUD11aCJM proc 00007/07-9 Adv ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA e HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
 39 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
 40 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Adv ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA OSCARDIN
 41 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
 42 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
 43 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Adv MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 44 - Correição Parcial (FO) - 2008.01.002009-0 (JAS) 1aAUD1aCJM inq 000018/07
 45 - Recurso Criminal (FE) - 2008.01.007551-3 (SEC) AUD8aCJM proc 00506/08-8 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA
 46 - Apelação (FO) - 2008.01.050992-5 (CAM/AID) AUD8aCJM proc

32/06-0 Adv JORGE MOTA LIMA
 47 - Apelação (FE) - 2008.01.050966-8 (AID/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00534/07-0 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
 48 - Conselho de Justificação - 2007.01.000200-7 (WOB/JCF) Adv CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS
 49 - Apelação (FO) - 2008.01.050873-2 (CAM/MAL) AUD4aCJM proc 00008/07-7 Adv VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 50 - Apelação (FO) - 2008.01.051014-1 (RAS/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00055/06-7 Adv MARCELO DA SILVA TROVÃO
 51 - Apelação (FO) - 2007.01.050600-4 (OPS/SEC) 3aAUD3aCJM proc 00031/04-8 Adv LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO
 52 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc 00002/05-0 Adv CARLOS ALBERTO GOMES, DANILLO DE ALMEIDA MARTINS, HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOÃO GOMES PEREIRA
 53 - Embargos (FO) - 2006.01.050047-6 (RAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00028/04-9 Adv's AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI e JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA
 54 - Apelação (FO) - 2008.01.050930-5 (MEG/RQM) 1aAUD3aCJM proc 00014/07-4 Adv ILDO STREGE POLICARPO

(Ata aprovada em 16/10/2008)

Sonja Christian Wriedt
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 141/2008

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.002007-4 / DF

Relator: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
 Requerente: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
 Requerida: MARIA DO PATROCÍNIO OLIVEIRA SOUZA

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050903-8 / SP

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Revisor: Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO
 Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 Apelado: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE SANTANA
 Advogada: IEDA RIBEIRO DE SOUZA

Brasília/DF, 16 de outubro de 2008
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 142/2008

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050923-2 / RJ

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Revisor: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
 Apelante: SERGIO MOREIRA DA SILVA
 Advogado: ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO, DEFENSOR DATIVO

Brasília/DF, 17 de outubro de 2008
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR**2ª AUDITORIA DA 3ª CJM****PORTARIA Nº 058/08**

A Exma. Dra. FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA, Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei nº 8.457/92; Considerando o Provimento nº 96/07, de 21 MAI 07, que determina a adoção na 1ª Instância da Justiça Militar da União, da sistemática de regime de plantão judiciário nos finais de semana, feriados, recesso e outros dias em que não houver expediente,

RESOLVE

- I - Estabelecer como plantonista, nos finais de semana e feriados ordinários, o Juiz-Auditor;
- II - O acionamento do Juiz de Plantão (plantonista) poderá ocorrer através do Diretor de Secretaria ou de seu Substituto eventual, a quem os interessados poderão se dirigir inicialmente, salvo se a gravidade da situação exigir o contato direto com o Juiz-Auditor;
- III - Os Comandantes de Unidades Militares sob jurisdição desta 2ª Auditoria da 3ª CJM terão conhecimento dos números dos telefones móveis do Plantonista e do Diretor de Secretaria, bem como o número do fax do Juízo, a fim de viabilizar o contato, caso necessário;
- IV - O Diretor de Secretaria providenciará os expedientes necessários para o atendimento da demanda, podendo se valer do apoio dos servidores que julgar necessário.
- V - No recesso judiciário, compreendido no período de 20 DEZ a 06 JAN, o plantão será em semanas alternadas entre os Juízes-Audidores, Titular e Substituto, conforme comunicação prévia deste Juízo.
- VI - Ficam revogados os termos da Portaria nº 80/07, de 01/AGO/07. Ciência ao Juiz-Auditor Substituto e aos servidores lotados neste Juízo. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público Militar, à Defensoria Pública da União e aos Comandantes do Comando Militar do Sul, 6º Divisão de Exército, 3º Região Militar, 5º Distrito Naval e das Brigadas sediadas na jurisdição desta 2ª Auditoria da 3ª CJM, informando o número do telefone móvel da Titular do Juízo, da Diretora de Secretaria e o número do fax da Auditoria.
- Publique-se.

Bagé - RS, 01 de julho de 2008.
Flavia Ximenes Aguiar de Sousa
Juíza-Auditora